



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
979/2021	1009/2021	26/02/2021 10:37:47	26/02/2021 10:37:47

Tipo

SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO

Número

3/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HOSPITAL

Ementa:

Solicitação de convenio





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança - ES, 26 de Fevereiro de 2021.

OF. HMCR-Nº. 005/2019

AO: Exmº Sr. Renato Barros
Prefeito Interino do Município de Boa Esperança –E.S

Excelentíssimo Prefeito,

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado á Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança - ES. Portador do CPF nº 793.604.917-72, vem mui respeitosamente requerer a V. Exª, a celebração de convênio nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista que esta entidade presta serviços de saúde em caráter complementar neste município conforme disposições fundamentadas abaixo.

DAS FUNDAMENTAÇÕES E DO PEDIDO

Nos termos do Plano Municipal de Saúde, esta Entidade presta serviço de Saúde em caráter complementar conforme fundamenta a Carta Magna em seu artigo 109, §1º que diz:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste sentido, segundo o doutrinador Marcelo Novelino (2013 pag.744) a relevância pública das ações e serviços de saúde, direito de todos e dever do Estado, a Constituição de 1988, atribui sua regulamentação, fiscalização e controle ao Poder Público, mas facultou a assistência à saúde, à iniciativa privada. Todavia, esta não pode ser compelida



a prestar assistência sem que a haja a devida contraprestação (STF – re 202.7000/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Julgamento: 08/11/2001).

A Entidade que Constitui, na forma de Associação, sem fins lucrativos, com filantropia reconhecida, ligada ao Sistema Único de Saúde, é o único Hospital da cidade de Boa Esperança.

Neste mesmo viés, a Lei 8080/1990 preleciona em seu artigo 24 e 25 os seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, considerando que a Entidade é a única prestadora de serviço ligada ao Sistema Único de Saúde para atendimento de serviços de saúde em urgência e emergência nesta cidade e possui caráter filantrópico, se faz necessária a formalização do pedido de convênio nos termos desta legislação.

Em tempo, cabe aqui trazer o que diz a Lei 13019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil nos seus artigos 3º, inciso IV:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

Esta norma define “participação complementar”, ao estabelecer que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma

MANGUEL MESSIAS DA SILVA





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

determinada área, cujos acordos serão formalizados mediante contrato ou convênio (Lei nº 8080/1990, arts. 24 a 26).

Evidencia-se, de logo, que a natureza complementar dessa participação decorre da insuficiência na "cobertura assistencial", ou seja, na oferta de vagas ou leitos. Uma vez configurada a insuficiência da cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Poder Público poderá: fomentar entidades civis sem fins lucrativos que atuem no campo da assistência à saúde, como as instituições filantrópicas, via celebração de convênio ou outro ajuste do gênero; ou contratar serviços no mercado junto a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, observando a tabela de preços do SUS. Isto é a participação complementar

Assim, a Portaria de Consolidação nº01 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde dispõe no seu artigo 130:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)


MANOEL MESSIAS DA SILVA





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Desse modo, para efetivação do referido instrumento, segue anexo o Plano de Trabalho com base na exigência do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, vem requerer a celebração de Convênio nos termos e fundamentos acima, considerando que a Entidade é única no Município prestadora de serviços na área hospitalar na forma filantrópica, com atendimento de urgência e emergência e devidamente cadastrada ao Sistema Único de Saúde, prestadora de serviços em caráter complementar.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

1.1 – Entidade Proponente			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança		CNPJ: 28.567.618/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO: Av. Senador Eurico Rezende nº 848			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Boa Esperança	U.F. Esp. Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL ahrbe@bol.com.br	TELEFONE: (27) 3768-1568		
CONTA BANCÁRIA Nº 16.348-1	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1298-X	
1.2 - Representante Legal da Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL: Manoel Messias da Silva		CPF: 793.604.917-72	
PERÍODO DE MANDATO: 12/01/2021 a 12/01/2022	CARTEIRA IDENTIDADE: 975.798 - ES	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 614, centro, Boa Esperança – ES		CEP: 29.845-000	

2 – Descrição do Projeto

2.1 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
TÍTULO DO PROJETO: Custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/05/2021	TÉRMINO 30/04/2022
2.2– Valor Total		
R\$ 1.740,000, 00 (Hum Milhão e Setecentos e Quarenta Mil Reais).		


MANOEL MESSIAS DA SILVA



2.3– Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento

<p>1. Internação Geral em Enfermarias.</p>	<p>CAPACIDADE DE ATENTIMENTO PRETENDIDA: 100 (Cem) Internações mês</p>
<p>2. Assistência Médica em Urgência e Emergência 24 horas em Clínica Médica.</p>	<p>CAPACIDADE DE ATENTIMENTO PRETENDIDA: 2500 (Dois mil e quinhentos) Atendimentos mês, e 83 (Oitenta e Três) procedimentos mês.</p>

2.4– Justificativa

A presente justificativa baseia-se no interesse público da atividade desenvolvida, que consiste na prestação de assistência à saúde dos usuários dos serviços exercidos pela Entidade, nas áreas baixa e média complexidade, ambulatorial e hospitalar no município de Boa Esperança.

As áreas de atuação serão prestadas de forma contínua, eficaz e com eficiência nas áreas de assistência integral à saúde, humanização do atendimento e toda área de gestão envolvida no atendimento dos usuários.

Os usuários deste plano de trabalho serão toda a população de Boa Esperança e demais patrimônios vizinhos que utilizam da presente Entidade como prestadora de serviço de saúde.

A Entidade é prestadora de serviço de saúde desde o ano de 1972, na forma de associação filantrópica e possui o objetivo em atender seus usuários na forma de urgência e emergência, serviço esse que não é abrangido por qualquer outra Instituição local.

Suas principais atividades são;

- Atendimento imediato em regime de Pronto Socorro 24 horas (Urgência e emergência).
- Atendimento imediato em regime de Pronto atendimento 24 horas.

2.5– Diagnostico da Realidade

Único Hospital da cidade, com parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.6– Metodologia

Internação Geral em Enfermarias: Realizar assistência medica em regime de 24 horas para intercorrências, 24 horas de serviços de enfermagem.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes graves que buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco.

Oferecer assistência 24 horas de enfermagem, salas especializadas com equipamentos, moveis e matérias necessários para os atendimentos, exames laboratoriais de urgência, exames de imagem (Raios X) de urgência.



Oferecer assistência para pacientes encaminhados das unidades básicas com indicações de assistência intra-hospitalar.

Gerar internações com estas necessidades.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes não graves que buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco em clínica médica.

Gerar internações com estas necessidades.

2.7 – Objetivo Geral

Realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.

2.8 – Objetivos Específicos

Internação Geral em Enfermarias: Atender em regime de internação de baixa e média complexidade, de baixa e longa permanência na especialidade de clínica médica às munícipes da cidade e usuários do SUS, presando pela segurança do paciente.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Atender em regime de urgências ao munícipe da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Atender em regime de urgências e emergência às munícipes da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso
<p>1 – Pronto Socorro; Pronto Atendimento: Não há restrição, todo e qualquer pessoa que buscar o serviço.</p> <p>2 - Internação: todos os pacientes com indicação de internação.</p>	<p>1 – Não há critério, busca espontânea;</p>	<p>1 – Procura espontânea;</p>

2.10 – Monitoramento e Avaliação


 MANOEL MESSIAS DA SILVA



Para fins de acompanhamento e verificação do alcance das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, a AHRB disponibilizara:

- a) Relatório dos serviços prestados;
 - I - Produção Ambulatorial
 - II - Autorização de Internação Hospitalar
- b) Avaliação de satisfação do usuário, por meio de questionários de avaliação/opinião sobre os serviços que o paciente recebe no ato da alta médica, que deverão ser depositados em urnas espalhadas pelo Hospital. As avaliações e correções requeridas serão objeto de metas específicas, visando melhor atendimento à população que demanda ao Hospital.

2.11 – Resultados Esperados

- Cobertura na assistência Médico Hospitalar em Urgência e Emergência;
- Satisfação dos Usuários;
- Promover saúde através de ações informativas englobando aspectos educativos dos diversos campos da saúde, proporcionando assistência no cuidado dos que necessitarem dos serviços ofertados;
- Desenvolver ações humanizadas em saúde;
- Promover melhoria da assistência à saúde
- Propiciar um ambiente de acolhimento e vínculo aos usuários.

2.12 – Da Localização Geográfica

A área de abrangência da execução da proposta é compreendida a todos os municípios da cidade de Boa Esperança e patrimônios vizinhos, abarcando todos os usuários que necessitam de atendimento hospitalar na região local.

O município possui uma população estimada em 15.000 (quinze mil) habitantes, os municípios limítrofes são Nova Venécia (28km), Pinheiros (18 km) e São Mateus (90 km), já a capital Vitória são (285 km).

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Fortalecimento nos Serviços e Ações da Assistência Médico-Hospitalar Oferecida a	Pronto atendimento Urgência e Emergência	Prestação de atendimento imediato de assistência á Saúde através do Pronto Socorro	Mensal	12	05/2021	04/2022




 MANUELA MENEZES DA SILVA

População	Internação	Atendimento de Assistência á Saúde em regime de internação	Mensal	12	05/2021	04/2022
-----------	------------	--	--------	----	---------	---------

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Concedente
Especificação	
Despesas correntes: A – Despesa de custeio (previsão 2021/2022)	
	1.740.000, 00
Total Geral	1.740.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE				
	Parcela	2021	Parcela	2022
Janeiro	*	*	9 ^a	R\$ 145.000,00
Fevereiro	*	*	10 ^a	R\$ 145.000,00
Março	*	*	11 ^a	R\$ 145.000,00
Abril	*	*	12 ^a	R\$ 145.000,00
Maio	1 ^a	R\$ 145.000,00		
Junho	2 ^a	R\$ 145.000,00		
Julho	3 ^a	R\$ 145.000,00		
Agosto	4 ^a	R\$ 145.000,00		
Setembro	5 ^a	R\$ 145.000,00		
Outubro	6 ^a	R\$ 145.000,00		
Novembro	7 ^a	R\$ 145.000,00		
Dezembro	8 ^a	R\$ 145.000,00		
Totais		R\$ 1.160.000, 00		R\$ 580.000,00


 MANOEL MESSIAS DA SILVA



6 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	***	***
CONCEDENTE	1.740,000, 00	145,000, 00
TOTAL GERAL	1.740,000, 00	1.740,000, 00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	1.740,000, 00	145,000, 00
CONCEDENTE	***	***
TOTAL GERAL	1.740,000, 00	1.740,000, 00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança
MANOEL MESSIAS DA SILVA

Boa Esperança 26 de Fevereiro de 2021

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Boa Esperança - ES, _____ / _____ / 2021

CONCEDENTE





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 26 de fevereiro de 2021.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para providencias

Próxima Fase: Providenciar

Vivianne Corradi Tommasini Marçal
Coord. de Programas e Projetos Cult. e Turísticos

Vivianne Corradi Tommasini Marçal
Coord. de Programas e Projetos Cult. e Turísticos





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 01 de março de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Analisado

Descrição:

ÀSEMUS PARA MANIFESTAÇÃO

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Renato Barros
Prefeito Municipal





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 22 de março de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição:

Segue processo para análise e providências.

Próxima Fase: Elaborar Dotação Orçamentária.

Jaisclerio dos Santos Cerqueira
Gerente Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MANIFESTAÇÃO CONTRATO/CONVÊNIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES

1. Considerando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, que dão ao cidadão o direito ao uso integral do sistema único de saúde (SUS), sem cobrança pelo atendimento, visando a manutenção e melhora das condições de saúde;
2. Considerando que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES é o único estabelecimento de saúde que presta serviço de urgência e emergência em nosso município;
3. Considerando a necessidade da manutenção dos atendimentos de urgência e emergência, ofertados à população que busca atendimento em âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Mediante o exposto, me posiciono de forma **FAVORÁVEL** à celebração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES. Em tempo, informo que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pela instituição.

Boa Esperança - ES, 22 de março de 2021.

MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 6.813/2021





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 31 de março de 2021.

De: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Dotação Orçamentária

Ação realizada: Elaborado

Próxima Fase: Elaborar Minuta Contratual

Valdecir Gonçalves Alves
Contador(a)





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 979/2021

Assunto: Celebração de Convênio com Associação Hospitalar Rural, para prestar serviços de urgência e emergência no Município De Boa Esperança .

À Gerência de Contratos,

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 1.740.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta reais) constando da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.703/2019), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Assistência Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 072.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.

Valor: R\$ 1.740.000,00.

Boa Esperança/ES, 31 de março de 2020.

Valdecir Gonçalves Alves

Contador – CRC-ES 018031/O-7

Matrícula nº 224.579





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 05 de abril de 2021.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Minuta Contratual

Ação realizada: Elaborado

Próxima Fase: Elaborar Parecer

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX/2021

PROCESSO N.º 979/2021

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Interino Sr.º **RENATO BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 811.270.577-15 e RG. nº 607597/SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Senador Eurico Rezende, nº 418, centro, Boa Esperança/ES, Cep: 29845-000; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.222.961 SPTC/ES e CPF nº 144.064.717-82, residente e domiciliada no córrego da Água Boa, zona rural, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 793.604.917-72 e RG nº 975.798 ES, residente e domiciliado na Rua. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 979/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 19



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2.1. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.740,000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) mensais.

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;

2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;

2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Assistência Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 072.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 20



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinada pelas partes contratadas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 05 de abril de 2021.

RENATO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N°: _____

NOME: _____
CPF N°: _____





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 05 de abril de 2021.

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação realizada: Elaborado

Descrição:

Trata-se de requerimento de convênio entre o município de Boa Esperança e a Associação Hospitalar Rural deste município.

Verifica-se, inicialmente, que embora conste a informação da Secretaria Municipal de Saúde de que o plano de trabalho foi aprovado (fl. 15), **não foi anexado no processo o ato de aprovação, devendo ser providenciado.**

Ademais, a aprovação do plano de trabalho é ato indispensável, conforme art. 116, §1º da Lei 8.666/93 que diz o seguinte:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Além disso, não consta no processo nenhum documento da entidade solicitante. **Desse modo, é imprescindível anexar o estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro e ata de eleição do quadro dirigente atual.**

Por outro lado é desnecessário anexar certidões negativas, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000714-07.2018.8.08.0009.

Assim sendo, a requerente deve providenciar os documentos necessários.

Próxima Fase: Providenciar

**Leandro José da Silva
Advogado(a)**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 07 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Analisado

Descrição:

Segue processo com a documentação solicitada.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Micheli Rodrigues de Oliveira
Secretário(a) Municipal





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituída em 20(vinte) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Avenida Senador Eurico Rezende nº 848, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A AHRBE compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

Parágrafo Único - A AHRBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da AHRBE:

- I - defender e representar os interesses de seus associados;
- II - Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- III - Prestar assistência Educacional na área de saúde junto às entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- IV - Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- V - Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VIII - Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;
- IX - patrocinar os interesses de seus associados;
- X - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI - Promover ações voltadas à saúde, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

Valdeir Bahrnetto





XII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais, visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **AHRBE**.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e 8.666/93.

XIV - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AHRBE** que ocupe cargos diretivos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AHRBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AHRBE** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover serviços os médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela.

Valdeir B. Souza





CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A AHRBE é constituída por sócios devidamente admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá estipular taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AHRBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AHRBE.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Valdean B. Bonello





CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AHRBE:

- I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;
- IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Valdean Roberto



Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.



Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da AHRBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AHRBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Valdean B. Loureiro





- I - Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2º SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário;
- IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

Valdean B. Carvalho





- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados à assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia;
- XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **AHRBE**, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Valdeci Barenello





ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o conselho fiscal;
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao 1º Secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Valdeir B. Barreto





PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos;

IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Valdean R. Bonelli





Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;
- VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da **AHRBE**.

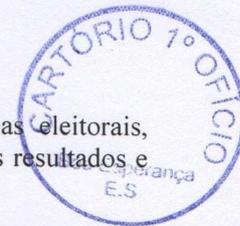
Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas na 2º quinzena do mês de Dezembro, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Valdean B. Bonelli





Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder à nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Valdean B. Loureiro





ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** serão obtidos por meio de:

- I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A **AHRBE** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **AHRBE** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da **AHRBE** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

Voldeur B. B. B.





CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Valdeir Bahanello





ARTIGO 44 – O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da, realizada em 12 de Março de 2018, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo.

Boa Esperança/ES, 12 de Março de 2018.



Ademir Bolsanello
Ademir Bolsanello

Presidente



Valdecir Bolsanello

Valdecir Bolsanello

Secretário



Sarah Duarte Marinho Corte

SARAH DUARTE MARINHO CORTE

Advogada - OAB-ES 19.225



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP: 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeregistroboaesperanca.es@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00262

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPESES: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06
Total: R\$ 276,58

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP: 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeregistroboaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.358, averbado sob nº 073 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança 15/03/2018.

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPESES: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58

Suellem da Silva Costa
Suellem da Silva Costa
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorioidenotasbo@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de ADEMIR BOLSANELLO, VALDECIR BOLSANELLO, SARAH DUARTE MARINHO CORTE. *****

Em Test. *(Bem)* da verdade. Boa Esperança-ES, 14/03/2018
Josiane Bonfante Hora: 16:55 Cód: 3ZDMF7DNAD
JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.ZLB1801.00794, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 8,49 Encargos: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,59





Ata de número Setenta e Sete, da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito, em Boa Esperança – Espírito Santo, realizada no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e um, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança-SEMED, para eleição da nova diretoria da referida Associação, para o biênio 2021/2022, com início de mandato em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e um. Foi feita a primeira chamada no horário das 18 h e segunda chamada as 18h15, conforme determina o Estatuto. Estiveram presentes: o Vice-Presidente Sr. José Carlos de Araújo Pereira; o Tesoureiro Sr. Manoel Messias da Silva; o Vice Tesoureiro Sr. Joacyr Antônio Furlan; a Primeira-Secretária Sr.ª Adriana Clementina Marchi Bonatto; o Segundo-Secretário Sr. Valdir Turini; os Conselheiros Fiscais Sr. Edimilson Themoteo da Cunha, Sr. Edmar Furlan e o Sr. Edvaldo Ferreira Rodrigues; o Administrador da Associação Sr. Wanderson Moral; e os demais sócios: Sr. Antônio Carlos da Silva, Sr. Genivaldo Tavares de Oliveira, Sr. Amarildo Teixeira Lage, Sr. Jocemar Xavier da Silva, Sr. Vitor Magno Simadão, Sr. Daniel Abelar Duarte. O Vice-presidente da Associação Sr. José Carlos de Araújo Pereira deu as boas-vindas, agradecendo a presença de todos, solicitou a mim para secretariar os trabalhos e apresentou a necessidade de eleger a nova diretoria para o biênio 2021/2022, a fim de dar continuidade aos trabalhos, conforme garante o Estatuto da entidade. Justificou o atraso desse processo citando a pandemia do corona vírus, pela qual a humanidade está passando, e que acabou dificultando as reuniões e tomadas de decisão. Deu a palavra ao Sr Edvaldo Rodrigues que fez um breve momento de oração, entregando ao Senhor Deus a direção dos trabalhos. A Comissão eleitoral composta pelo Sr. Amarildo Teixeira Lages, Srª Kacyeny Z. Dalfior (não se fez presente devido estar com suspeita de Covid-19) e Sr. Vitor Magno Simadão. Conforme edital, a comissão presente pediu que o Sr. José Carlos apresentasse os representantes da nova chapa, que sendo única, foi eleita por aclamação e empossados. Ficando assim composta a nova diretoria para o próximo mandato: **Presidente - Sr. Manoel Messias da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 793.604.917-72, RG nº 975.798 – ES, residente à Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, Centro, Boa Esperança-ES; **Vice-Presidente – Sr. José Carlos de Araújo Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 069.648.877-92, RG nº 1.334.886– ES, residente à Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 1040, Centro, Boa Esperança-ES; **Primeiro Secretário – Sr. Jocemar Xavier da Silva**, brasileiro, casado, profissional liberal, CPF nº 093.590.697-52, RG nº 1.674.936-ES, residente à Rua Moisés Filgueira da Cunha, 28, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Secretário – Sr. Edmar Furlan**, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 084.130.797-05, RG nº 1.632.910 – ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança-ES; **Tesoureiro – Sr. Joacyr Antônio Furlan**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 096.453.737-00, RG nº 1.331.687 – ES, residente à rua Cotaxé, 558, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Tesoureiro – Sr. Valdir Turini**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 991.340.557-20, RG nº 1.061.758 – ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, 531, Centro, Boa Esperança-ES; **Conselho Fiscal: Sr. Antônio Carlos da Silva**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 979.024.037-68, RG nº 970.893-ES, residente à Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança-ES; **Sr. Fabricio Felipe da Rocha**, brasileiro, casado, Dentista, CPF nº

José Carlos de Araújo Pereira
AMLO IL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





691.137.185-68, RG nº 5.697.214-82-ES, residente à Rua Vereador Emerson da Rocha Verly, sn, Centro, Boa Esperança-ES; **Sr. Edvaldo Ferreira Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 472.083.507-44, RG nº 400.753-ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança-ES; **Sr. Edimilson Themoteo da Cunha**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 043.668.487-08, RG nº 1.315.381-ES, residente no Distrito de Quilômetro Vinte, Boa Esperança-ES; **Srª Julcilene Aparecida Bravim Pereira**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 979.737.177-15, RG nº 857.626-ES, residente à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 397, Centro, Boa Esperança, ES; **Sr. Daniel Abelar Duarte**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 772.683.007-78, RG nº 593.952-ES, residente à Rua Moises Figueira da Cunha, 118, Centro, Boa Esperança, ES. O Presidente eleito Sr. Manoel Messias, no uso da palavra, citou os grandes desafios que a diretoria precisa enfrentar todos os dias, mas que, com diálogo e a colaboração de todos seus membros e dos colaboradores diretos da entidade, é possível trabalhar voluntariamente pelo bem da população esperancense. Assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu, Adriana Clementina Marchi Bonatto, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e todos membros eleitos. Boa Esperança-ES, 12 de janeiro de 2021.

Adriana Clementina Marchi Bonatto
Adriana Clementina Marchi Bonatto
Secretaria

Jose Carlos de Araujo Pereira
Jose Carlos de Araújo Pereira
presidente



[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3769-1067 - E-mail: cartorio@tjjes.com.br

MESSIAS DA SILVA, JOSE CARLOS DA ARAUJO PEREIRA, JOCEMAR XAVIER DA SILVA. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 20/01/2021, 14:55:49.

AMARO COVRE - Tabelião e Oficial. **Selo Digital:** 023473.EUY2005.01894. Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,40 Total R\$ 11,88. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3769-1067 - E-mail: cartorio@tjjes.com.br

FURLAN, JOACYR ANTONIO FURLAN, VALDIF TURINI. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 20/01/2021, 14:54:50.

AMARO COVRE - Tabelião e Oficial. **Selo Digital:** 023473.EUY2005.01893. Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,40 Total R\$ 11,88. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA-ES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - LIVRO A *

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob o nº **3711** averbado sob o nº **081** à margem do Registro nº **23**.

Dou fé. Boa Esperança - ES 21 de Janeiro de 2021.

Emolumentos: R\$ 93,27 FUNEPJ: R\$ 9,35 FADESPES: 4,68
FUNEMP: R\$ 4,68 FUNCAD: R\$ 4,68 Total: R\$ 116,66

Suelem da Silva Costa
Suelem da Silva Costa - Oficiala e Tabeliã Interina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

022939.MEU1903.00213



EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$	93,27
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	9,35
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	4,68
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	4,68
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	4,68
TOTAL=	R\$	116,66

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SETE

NOME
MANOEL MESSIAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
975798 SSP ES

CPF **793.604.917-72** DATA NASCIMENTO **06/07/1965**

FILIAÇÃO
JOAQUIM MANOEL DA SILVA
ANA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO **AB** ACC **AB** CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **02020496399** VALIDADE **13/02/2022** 1ª HABILITAÇÃO **09/02/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **Vitoria-Espirito Santo** DATA EMISSÃO **17/02/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR
 Romão Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
72460144107
ES346480639

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1418671385

PROIBIDO PLASTIFICAR
1418671385

DF AC AL AP AM BA CE ES GO IL MT MS MG PR PB PA RJ RN RR SC SE SP TO



Autenticar documento em <http://www3.boasesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 350034003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Conselho Municipal de Saúde

Telefone: (27) 9951.99071 | Fax: (27) 3768.6544 | E-mail: consabe@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal Nº 1.063/99 e seu Regimento Interno;

Considerando as seções II, III e IV da lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012 em que se trata do controle social e fiscalização dos instrumentos de gestão;

Considerando o decreto estadual nº 4.859-R/2021 de 03/04/2021 que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

Considerando o decreto municipal nº 7.013/2021 de 04/04/2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 19 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança – ES, classificado no risco extremo, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM* o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, relativo ao custeio de despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Boa Esperança, 06 de abril de 2021.

DAVID ANTONIO MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
BOA ESPERANÇA/ES





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 14 de abril de 2021.

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição:

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral do Município é de que não há óbices jurídicos para a celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, art. 24 e 25 da Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, desde que sejam observados os requisitos exigidos acima, especialmente o seguinte:

Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/93 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 do ministério da saúde);

A certificação exigida pelo art. 3º, da Lei 12.101/09, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 130, §5º, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 do ministério da saúde);

Aprovação das contas de parcerias/convênios anteriores firmados com a entidade requerente.

Por fim, remeta-se este processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Éo parecer. S.M.J.

Próxima Fase: Providenciar

Leandro José da Silva
Advogado(a)





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Processo nº.: 979/2021.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE. CELEBRAÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/14. ART. 3º, IV; 84, II E 84-A DA LEI 13.019/14.

1. Relatório

Trata-se de requerimento realizado pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança para firmar convênio com o município, na forma do art. 116 da Lei nº 8.666/93, em razão de participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90.

Consta no processo o Plano de Trabalho, manifestação da Secretária Municipal de Saúde, declaração do contador do município afirmando que há recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta reais), minuta de convênio, estatuto social da requerente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ata da assembleia geral para eleição da nova diretoria para o biênio 2021/2022 e cópia da Resolução CMS nº 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano de Trabalho apresentado.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao seu caráter jurídico, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

A requerente alega que presta serviço de saúde, em caráter complementar, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90. Aduz que é a única entidade de caráter filantrópico ligada ao Sistema Único de Saúde, para atendimento do serviço de saúde em urgência e emergência existente neste município.

Constata-se que o caso não aplica as regras previstas na Lei 13.019/14, pois a própria legislação exclui sua aplicabilidade, conforme os dispositivos legais abaixo transcritos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalta-se que o §1º do art. 199 da Constituição Federal prevê a possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, consoante as disposições abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal 8.080/90 regulamenta a participação complementar do Sistema Único de Saúde prevendo o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do mais, é necessário registrar que o Ministério da Saúde baixou a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que trata da consolidação das normas





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevendo no seu art. 130 o seguinte:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Ressalta-se que os convênios são regidos pelo art.116 da Lei 8.666/93, exigindo-se aprovação prévia de plano de trabalho proposto pela entidade interessada:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Desse modo, tratando de participação complementar do Sistema Único de Saúde, o instrumento a ser firmado deve ser o convênio, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer/Consulta TC -005/2017, concluindo da seguinte forma:

- 1) Admite-se que o Poder Executivo Municipal firme convênio ou contrato de direito público com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar de modo complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Leis nº 9637/98 e 9.790/99 (as duas últimas nos casos de organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, respectivamente), desde que respeitadas as exigências referenciadas acima; **(PARECER/CONSULTA TC-005/2017 – PLENÁRIO, PROCESSO - TC-5114/2016).**

No que tange à exigência de certidões negativas para fins de firmar convênio com a entidade requerente o Juízo desta comarca proferiu sentença nos autos do processo judicial nº 0000714-07.2018.8.08.0009, dispensando-a de apresentar as referidas certidões, conforme trecho da decisão abaixo:

(...)

É inegável a relevância dos serviços prestados pela impetrante, havendo risco de paralisação de suas atividades, caso não receba os repasses dos entes públicos, que por sua vez, poderão fazê-lo, mesmo sem as negativas, haja vista a natureza da entidade e da amplitude de atendimentos.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na peça vestibular, concedendo a segurança pleiteada na inicial, **DETERMINANDO** à Autoridade Coatora que mantenha os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000.

Ressalta-se que, realizada a remessa necessária, na forma do art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009, o julgamento de primeira instância foi mantido por decisão monocrática, nos seguintes termos:

(...)

O artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea a e § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, assim preveem, *in verbis* :

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

§ 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Da leitura dos aludidos preceptivos legais, extrai-se que as entidades ligadas a área de saúde, como no presente caso, estão dispensadas da apresentação das certidões negativas de débito para o recebimento dos repasses provenientes de outro ente da Federação.

Diante do fundamento acima delineado, **ADMITO** a remessa necessária para, reapreciando a causa, **MANTER** incólume a r. sentença.

Assim sendo, considerando as decisões judiciais proferidas, a entidade requerente está dispensada de apresentar certidões negativas.

O contador informou que há recursos orçamentários para o atendimento da despesa.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 Conclusão.

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral do Município é de que não há óbices jurídicos para a celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, art. 24 e 25 da Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, desde que sejam observados os requisitos exigidos acima, especialmente o seguinte:

- a) Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/93 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE);
- b) A certificação exigida pelo art. 3º, da Lei 12.101/09, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 130, §5º, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE);
- c) Aprovação das contas de parcerias/convênios anteriores firmados com a entidade requerente.

Por fim, remeta-se este processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 14 de abril de 2021.

Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

De acordo.

Leonardo Azevedo Leite
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 6.823/2021
OAB/ES 22.959





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 15 de abril de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Analisado

Descrição:

Encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam sanados os pontos levantados no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, antes da assinatura do convênio, quais sejam:

- a) Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/93 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE);
- b) A certificação exigida pelo art. 3º, da Lei 12.101/09, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 130, §5º, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE);
- c) Aprovação das contas de parcerias/convênios anteriores firmados com a entidade requerente.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Renato Barros
Prefeito Municipal





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 16 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

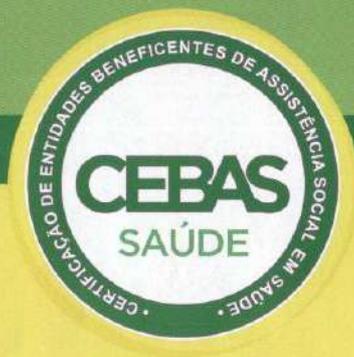
Descrição:

Segue processo para análise e providências.

Próxima Fase: Providenciar

Micheli Rodrigues de Oliveira
Secretário(a) Municipal





Certificado

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

inscrita(o) no CNPJ N° 28.567.618/0001-57, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2013

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

* Conforme Portaria SAS/MS N° 1354, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2012



Ministério da
Saúde



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 350035003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492751/2017-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNPJ nº 92.815.000/0001-68, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 230/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082250/2017-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, CNPJ nº 16.219.446/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493000/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos

constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, com sede em Bento Gonçalves (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488824/2017-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2018 à 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186116/2011-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 81.270.548/0001-53, com sede em Cascavel (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de abril de 2013 à 21 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Arapiraca (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 238/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.410631/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, CNPJ nº 24.177.305/0001-31, com sede em Arapiraca (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de dezembro de 2017 à 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Carcavel/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Ofício nº 021/2018/DECH/SGS, de 23/03/2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SES/PR; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
28.01 Cuidados Intermediários		10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 234/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493000/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OFÍCIO Nº 235/2021 – SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 16 de abril de 2021

Ao: Sr. Renato Barros
Prefeito Municipal – Interino
Boa Esperança/ES

Assunto: Informações para convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

Senhor Prefeito,

1. Considerando os pontos levantados no parecer da Procuradoria Jurídica do Município no que se refere à celebração de convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, informo que:
 - a) **Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/93 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)** – O Município de Boa Esperança/ES não possui em sua rede de atenção estabelecimento próprio que forneça atendimento de urgência/emergência e média/alta complexidade (HOSPITAL/PA/UPA). Importa dizer que nosso município é “Pleno do Sistema”, ou seja, responsável pelo sistema de saúde em âmbito municipal. Não possuindo em sua rede própria estabelecimento para ofertar o serviço de saúde supramencionado, este por sua vez, visando garantir cobertura assistencial à sua população deve celebrar convênio com instituição que possa prestar este serviço que é caracterizado como complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).
 - b) **A certificação exigida pelo art. 3º, da Lei 12.101/09, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 130, §5º, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)** – Segue em anexo PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2018 referente a renovação do CEBAS.
 - c) **Aprovação das contas de parcerias/convênios anteriores firmados com a entidade requerente.** – Informo que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES enviou para a Secretaria Municipal de Saúde prestações de conta até o mês 08/2020.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Respeitosamente,

MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.813/2021





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 16 de abril de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Deferido

Descrição:

Não havendo óbices jurídicos para celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, art. 24 e 25 da Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e atendendo os requisitos exigidos elencados no parecer da Procuradoria Jurídica do município, RATIFICO "in totum" o parecer da Procuradoria Geral do Município, ato contínuo, encaminha-se os autos para ciência e tomada das medidas de estilo.

Próxima Fase: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Renato Barros
Prefeito Municipal





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 20 de abril de 2021.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 979/2021

Proposição: Solicitação de Convênio nº 3/2021

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: Solicitação de convenio

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Ação realizada: Assinado e Publicado

Próxima Fase: Empenhar

Ellen de Oliveira Meireles
Estagiário(a)

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

CONVÊNIO N.º 001/2021

PROCESSO N.º 979/2021

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Interino Sr.º **RENATO BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 811.270.577-15 e RG. nº 607597/SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Senador Eurico Rezende, nº 418, centro, Boa Esperança/ES, Cep: 29845-000; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.222.961 SPTC/ES e CPF nº 144.064.717-82, residente e domiciliada no córrego da Água Boa, zona rural, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 793.604.917-72 e RG nº 975.798 ES, residente e domiciliado na Rua. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 979/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350035003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 61



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2.1. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) mensais.

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

- 2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;
- 2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;
- 2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;
- 2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Assistência Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 072.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350035003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 62



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 19 de abril de 2021.


RENATO BARROS

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



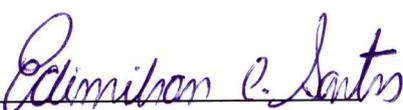
MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO



MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF N°: 979.036.807-06

NOME: 
CPF N°: 017.201.677-02



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350035003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 63



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2021

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA,
CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 979/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR:

Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Assistência Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 072.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.

DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 979/2021.

Boa Esperança – ES, 19 de abril de 2021.


RENATO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIANTE


MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO
CONVENIANTE



Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2021 - SEMUS

Publicação Nº 347477

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2021

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA,
CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 979/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR:

Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Assistência Hospitalar Rural.
Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.
Ficha: 072.
Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.

DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 979/2021.

Boa Esperança – ES, 19 de abril de 2021.

RENATO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIANTE

MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO
CONVENIANTE



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350035003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-
Brasil.

fls. 65